

00237

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 26 DE

| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |                    |
|--|--------------------|
| Recebido em 29                             | 111 12007 às 18:20 |
| Janon                                      | Matr.: Gran        |
|  |                    |

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"Art. 7° .....

Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

## **JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8°, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim,é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Deputado EDUARDO DA FONT

